



## **CADERNO DE ENCARGOS ANEXO AO ANÚNCIO DE CONCURSO**

**Contrato público de prestação de serviços nº DG EAC/27/03, a adjudicar por concurso público**

**TÍTULO: Estudo relacionado com a Directiva "Televisão sem Fronteiras"**

*Estudo do impacte das medidas relativas à promoção da distribuição e produção de programas de televisão (comunitárias e nacionais) previstas na alínea a) do artigo 25.º da Directiva "Televisão sem Fronteiras"*

### **1. INTRODUÇÃO -CONTEXTO DO CONTRATO**

*O presente concurso reporta-se à Directiva "Televisão sem Fronteiras"(Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Junho de 1997 que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho), relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva<sup>1</sup>*

*Os países membros do EEE estão igualmente sujeitos às disposições da Directiva por via do Acordo sobre o EEE.*

O estudo "Avaliação do impacte das medidas relativas à promoção da distribuição e produção de programas de televisão no sector audiovisual europeu" será levado a efeito em cumprimento do artigo 25º-A da Directiva, que prevê a realização de um estudo independente sobre o impacte das medidas relativas à promoção da distribuição e produção de programas televisivos quer a nível nacional quer a nível comunitário.

### **2. FINALIDADE DO CONTRATO**

#### **2.1. Descrição do contrato**

O âmbito geográfico dos estudos é a União Europeia e os países membros do EEE.

A finalidade do estudo é dotar a Comissão dos elementos de que ela necessite para avaliar as repercussões, no desenvolvimento da indústria europeia de conteúdos, das

---

<sup>1</sup> A seguir designada "a Directiva"

medidas tomadas quer a nível comunitário quer nacional (artigos 4º e 5º da Directiva) com vista à promoção da distribuição de programas televisivos.

O estudo versará os seguintes pontos principais:

a) Análise e descrição do mercado audiovisual em cada Estado-Membro, incluindo o ramo da produção de conteúdos, com especial referência para as estações de radiodifusão televisiva que constam dos relatórios nacionais incluídos na quinta comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à aplicação dos artigos 4º e 5º da Directiva no período de 1999 e 2000.

b) Descrição e análise das medidas tomadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 4º e 5 da Directiva.

c) Determinação de indicadores de resultados das medidas mencionadas na alínea b) para efeitos de medição das suas incidências nos programas de televisão e dos suas repercussões económicas para os operadores de televisão e para a indústria europeia de produção de conteúdos.

d) Avaliação das consequências, quer em termos económicos quer em termos de programação de obras europeias mencionadas na alínea b) para as estações de televisão e para a procura que daí resultou para a indústria europeia de conteúdos, com análise da eficácia das quotas de programação por comparação com outros tipos de medidas como sejam as quotas de investimento, os incentivos fiscais, etc. Dever-se-ia proceder a uma análise comparativa dos resultados dos diferentes tipos de medidas de apoio introduzidas pelos Estados-Membros nesta área. Essa análise deverá contemplar a incidência quantificável de tais medidas no domínio da diversidade linguística e cultural, assim como a protecção do interesse público no que se refere ao papel da televisão enquanto veículo de divulgação de informação, educação e cultura.

e) Análise qualitativa dos principais factores que influenciam de maneira positiva ou negativa as decisões tomadas pelas estações de televisão mencionadas na alínea a), no que diz respeito à programação de obras europeias. Importa, em particular, analisar os elementos susceptíveis de encorajar a difusão de obras europeias de cariz não nacional.

f) Análise da situação financeira dos produtores independentes de conteúdos (artigo 5º da Directiva) na Europa e perspectivas de desenvolvimento no novo contexto tecnológico, em particular no que se refere às perspectivas de desenvolvimento para grupos integrados.

O estudo deverá considerar, por um lado, os resultados obtidos à escala europeia e, por outro, os resultados obtidos em cada Estado-Membro em análise.

Seminários: No contexto deste estudo e após elaboração do relatório final, o contratante terá de organizar dois seminários abertos ao público a realizar nas instalações da Comissão (os custos de sala e de interpretação serão suportados pela Comissão) tendo por participantes, entre outros, representantes da indústria europeia do audiovisual, dando às partes interessadas a oportunidade de expressar os seus pontos de vista. Para além disso, o contratante participará nas consultas organizadas pela Comissão no contexto da revisão da Directiva Televisão sem Fronteiras.

## **2.2 Metodologia**

Cada concorrente deverá dar uma descrição pormenorizada da metodologia a aplicar caso o contrato lhe venha a ser adjudicado pelo contratante, principalmente no que se refere à recolha, tratamento, análise e apresentação de dados e informação e ainda ao âmbito geográfico. Será dispensada especial atenção à identificação das fontes de informação e, quando aplicável, aos critérios para a elaboração dos cenários. Esta metodologia será submetida ao representante da Comissão Europeia para acordo prévio.

### **2.3 Características do contrato**

Os trabalhos serão realizados nos estabelecimentos habituais do contratante. A subcontratação é autorizada, mas sujeita à aprovação dos subcontratantes pela Comissão.

O contratante deverá participar em reuniões em Bruxelas para:

- proceder ao lançamento do estudo
- apresentar cada um dos relatórios.

Os trabalhos deverão estar concluídos dentro dos períodos especificados no ponto 3. O contrato terá a duração de 18 meses, a contar da data de assinatura por ambas as partes.

### **3. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A APRESENTAR**

O contratante deverá remeter à Comissão um primeiro relatório intercalar 4 meses após a assinatura do contrato, um segundo relatório intercalar 8 meses após a assinatura do contrato e um relatório final 12 meses após a assinatura do contrato que incluirá um apuramento completo das contas.

Toda a documentação deverá ser apresentada em inglês ou francês. Todos os relatórios serão apresentados em 5 exemplares e em suporte electrónico, em formato Word. O relatório final será apresentado também em formatos PDF e HTML.

#### *Relatórios intercalares*

Os relatórios intercalares conterão a discriminação dos resultados das análises efectuadas até à data, assim como um calendário para os trabalhos de avaliação seguintes. Será enviado à Comissão no prazo de 15 dias contados a partir do termo do período de referência supramencionado.

Cada relatório intercalar será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de 60 dias após a sua recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

Nos 20 dias subsequentes à recepção das observações, o contratante deverá enviar à Comissão o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes.

#### *Relatório final*

O relatório final descreverá os trabalhos realizados e os resultados obtidos em execução do contrato. Um projecto de relatório final deverá ser apresentado à Comissão no prazo

de 30 dias após o termo do período de 12 meses contados da assinatura do contrato. A Comissão dará em seguida a conhecer ao contratante a sua aceitação do relatório ou as suas observações sobre o mesmo. Nos 20 dias subsequentes à recepção das observações, o contratante deverá enviar à Comissão o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes.

Na ausência de observações da Comissão no prazo de 45 dias a contar da data de recepção do projecto de relatório, o contratante poderá requerer a aprovação do relatório por escrito.

O relatório final será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de 60 dias após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

O relatório final conterà um resumo desenvolvido, gráficos e diapositivos em formato que permita serem apresentados ao público (profissionais ou comunicação social).

#### **4. PAGAMENTO**

O pagamento far-se-á de acordo com o seguinte escalonamento:

- Um pré-financiamento equivalente a 30% do montante total do contrato, no prazo de 30 dias após recepção do competente pedido e após recepção de uma garantia financeira de montante correspondente a esse pré-financiamento;
- um pagamento intermédio de 40% do montante total, no prazo de 30 dias a contar da aprovação pela Comissão do relatório intercalar, acompanhado de um pedido de pagamento. Uma garantia de boa execução correspondente a 7 % do valor total do Contrato será constituída mediante dedução do pagamento intermédio.
- o pagamento do saldo, no prazo de 30 dias a contar da aprovação pela Comissão do relatório final e dos demais documentos que acompanham o pedido de pagamento.

Os pagamentos serão creditados na conta bancária do contratante contra a apresentação das facturas correspondentes.

#### **5. AS PROPOSTAS SERÃO REDIGIDAS TENDO EM CONTA O DISPOSTO NO MODELO DE CONTRATO ANEXO AO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS. (ANEXO 1)**

#### **6. Na sua proposta, o concorrente incluirá obrigatoriamente:**

- Todos os elementos informativos e documentação necessários para o serviço adjudicante poder apreciar a proposta com base nos critérios de exclusão, de selecção e de adjudicação descritos no ponto 9, 10 e 11 respectivamente.
- A metodologia a aplicar pelo contratante deverá ser descrita em pormenor, principalmente no que se refere à recolha, tratamento, análise e apresentação de dados. A descrição da metodologia reproduzirá os textos dos pontos 1 a 4 do presente caderno de encargos, juntamente com as respostas que o contratante tiver dado às questões aí presentes, incluindo um mapa indicativo do pessoal, das deslocações, das

despesas gerais e outros custos e um mapa recapitulativo de todo o pessoal, especificando as funções e as qualificações de cada um (p. ex. chefe de projecto, perito sénior, perito júnior, consultor jurídico, consultor sénior, consultor júnior, secretariado, etc.), número de pessoas e dias de trabalho.

- Os dados bancários do contratante (n.º de conta, titular da conta, nome, endereço e código da agência bancária, código BIC/SWIFT). Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».
- Uma declaração relativa à sujeição ao IVA e, conforme o caso, o respectivo número ou atestado de isenção.
- O preço, em conformidade com o ponto 7.

**7. OS CONCORRENTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE CONDICIÕES RELACIONADAS COM A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

- Proposta por preço global, com todas as despesas incluindo as de deslocação e ajudas de custo. O preço não deverá exceder o limite de 550 000 euros.
- A proposta de preço deve ser expressa em euros:
  - os concorrentes de Estados exteriores à zona Euro devem utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, série C, à data de publicação do anúncio de concurso;
- Os preços devem ser expressos em montantes fixos (em euros);
- Os preços devem ser fixos e não susceptíveis de revisão;
- Os preços deverão ser indicados com isenção de impostos, taxas e direitos, incluindo o IVA, por estarem as Comunidades Europeias isentas do pagamento desses encargos nos termos dos artigos 3º e 4º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias. O montante correspondente ao IVA deverá ser indicado em separado. Este montante não será tomado em consideração na adjudicação do contrato.

**8. AS PROPOSTAS DEVEM SER REDIGIDAS NUMA DAS LÍNGUAS OFICIAIS DA UNIÃO EUROPEIA E SER APRESENTADAS EM TRIPLICADO.**

**9. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

Serão excluídos da participação num contrato os concorrentes que:

- (a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

- (b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- (c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- (d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- (e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- (f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais.

Os concorrentes devem certificar que não se encontram numa das situações referidas.

A entidade adjudicante considerará prova suficiente de que o concorrente não se encontra em nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) ou e) supra, a apresentação de uma certidão recente de registo criminal ou, na sua falta, de um documento recente e equivalente emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de origem ou de proveniência, que permita inferir que estas exigências se encontram satisfeitas.

A entidade adjudicante considerará prova suficiente de que o concorrente não se encontra na situação referida na alínea d) supra, a apresentação de um certificado emitido pela autoridade competente do Estado em causa. Quando tal documento ou certificado não é emitido pelo país em causa, pode ser substituído por uma declaração sob juramento ou, na sua ausência, por uma declaração solene do interessado perante uma autoridade judiciária ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado do país de origem ou de proveniência.

Serão excluídos da adjudicação de um contrato os candidatos ou proponentes que durante o processo de adjudicação do referido contrato:

- (a) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- (b) Sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

Poderão ser aplicadas sanções administrativas e financeiras pela entidade adjudicante aos candidatos ou concorrentes que se encontrem em qualquer uma das situações de exclusão mencionadas supra, em conformidade com os artigos 93.º, 94.º e 96.º do Regulamento Financeiro (Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho, de

25/6/2002) e do artigo 133.º das Normas de Execução (Regulamento n.º 2342/2002 da Comissão, de 23/12/02).

Nos termos da legislação nacional do país de estabelecimento do concorrente ou candidato, os documentos referidos supra dirão respeito às pessoas colectivas e singulares, incluindo, se for caso disso e sempre que a entidade adjudicante o considere necessário, os dirigentes da empresa ou qualquer pessoa que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo do candidato ou concorrente. Se se pretender esta informação em relação a pessoas colectivas, tal deve ser especificado.

## **10. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

### **10.1 Capacidade económica e financeira.**

Os concorrentes devem apresentar prova da sua capacidade financeira e económica que lhes permita assumir as tarefas especificadas no presente contrato. A prova desta capacidade pode ser fornecida por uma ou mais das seguintes referências:

- a) Declarações adequadas de bancos ou a prova de um seguro de riscos profissionais;
- b) A apresentação dos balanços ou extractos dos balanços dos dois últimos exercícios encerrados, pelo menos, sempre que a publicação dos balanços está prevista pela legislação em matéria de direito das sociedades do país de estabelecimento do agente económico;
- c) Uma declaração relativa ao volume de negócios global e o volume de negócios relativo às obras, fornecimentos ou serviços a que se refere o contrato, realizado, no máximo, durante os três últimos exercícios.

Caso o concorrente tencione dar em subcontratação ou socorrer-se das capacidades de outras entidades, deverá comprovar que terá à sua disposição os recursos necessários para a execução do contrato, por exemplo, apresentando um compromisso assumido por essas entidades de pôr esses recursos à sua disposição.

Se, por uma razão justificada, o prestador de serviços não puder fornecer as referências pedidas pela entidade adjudicante, está autorizado a provar a sua capacidade económica e financeira com qualquer outro documento considerado idóneo pela entidade adjudicante. Caso o contratante seja um particular, deverá igualmente fornecer prova do seu estatuto de independente. Para o efeito, deverá apresentar documentos que comprovem a sua inscrição num regime de segurança social e de registo do IVA ou, se for caso disso, um atestado de não sujeição ao IVA.

### **10.2 Capacidade técnica e profissional**

Os concorrentes devem apresentar prova da sua capacidade técnica e profissional para assumir as tarefas especificadas no presente contrato, aplicando os seguintes critérios:

- a) experiência no sector audiovisual, na organização de seminários, e em particular na área da análise dos mercados do audiovisual e dos quadros regulamentares;
- b) conhecimento do mercado e indústria dos meios de comunicação, e em particular do sistema europeu de quotas para obras audiovisuais;
- c) capacidade para constituir uma equipa capaz de executar o trabalho pretendido em todos os países participantes.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos critérios enunciados, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

- 1) O organograma do organismo bem como os *curricula vitae* das pessoas que serão responsáveis pelo estudo e dos eventuais parceiros, com indicação da sua experiência profissional, das suas contribuições específicas para a avaliação e designadamente as competências de cada um dos parceiros, bem como os seus conhecimentos linguísticos;
- 2) Uma lista dos principais serviços prestados ao longo dos últimos três anos, indicando objecto, montante, data e destinatário (público ou privado) desses serviços;
- 3) A lista dos parceiros que participam na realização dos trabalhos na globalidade dos países abrangidos no caso de um único candidato representar uma parceria a fim de satisfazer as condições exigidas pelo presente caderno de encargos;

Para além disso, as propostas dimanadas de consórcios de sociedades ou de grupos de prestadores de serviços devem especificar a função, os títulos e a experiência de cada um dos membros do grupo (ver ponto 2). A Comissão celebrará um único contrato com um só contratante, que assumirá a responsabilidade pela boa execução por parte de todos os subcontratantes e/ou parceiros.

N.B.: Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem a documentação especificada ou que, no entender da entidade adjudicante, não cumpram os critérios enunciados.

## **11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

O contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, avaliada pelos seguintes critérios:

### **a) critérios qualitativos (70%)**

- a adequação e a qualidade da metodologia (21%);
- a pertinência das competências e da experiência da equipa (21%)
- identificação e qualidade das fontes (21 %);
- qualidade da cobertura geográfica (7%)



b) o preço (30%).

No exame das propostas, cada um destes critérios intervirá com a ponderação indicada.

- 12. A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA IMPLICA A ACEITAÇÃO DOS TERMOS ESPECIFICADOS NO "CADERNO DAS CONDIÇÕES GERAIS" DA COMISSÃO REPRODUZIDO NO ANEXO II, BEM COMO DA TOTALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS, DO ANÚNCIO DE CONCURSO E, SE FOR O CASO, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**
- 13. O PRESENTE CONCURSO ESTÁ ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, BEM COMO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO GATT, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE.**
- 14. OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DA SUA PROPOSTA NOS SEIS MESES QUE SEGUEM A DATA-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**
- 15. AS PROPOSTAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE UMA CARTA DE APRESENTAÇÃO\* E ASSINADAS PELO CONCORRENTE OU POR MANDATÁRIO HABILITADO.**

A assinatura da proposta vincula o concorrente perante a entidade adjudicante. O concorrente deve identificar de forma clara a organização: designação legal completa, abreviatura (se houver), sigla (se houver), estatuto jurídico (associação, empresa, universidade ou outro), número de IVA (se aplicável), endereço e toda e qualquer informação pertinente.

\*Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».

## **16. Reunião de esclarecimentos**

Uma reunião de esclarecimentos terá lugar no dia 24/04/2003 às 10:00, na sala de reuniões n.º 7/8 da DG EAC, Rue Belliard 100, B-1049 Bruxelas para responder a quaisquer questões relativas à proposta que tenham sido comunicadas por escrito ou suscitadas na própria reunião. Será redigida acta dessa reunião, que, juntamente com quaisquer esclarecimentos dados em resposta às questões escritas que não sejam abordadas na reunião, será colocada no sítio internet da DG Educação e Cultura no seguinte endereço [http://europa.eu.int/comm/avpolicy/studi\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/avpolicy/studi_en.htm), dentro de 11 dias antes de expirar o prazo para a apresentação das propostas. As despesas emergentes da participação nesta reunião são por conta do concorrente.

## 17. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Para o envio da proposta, os candidatos podem escolher entre as seguintes modalidades:

- a) por correio registado, remetido até de 15/05/2003 (fazendo fé o carimbo dos correios),
- b) ou entrega directa (por mão própria ou por representante autorizado do candidato, incluindo correios privados) no secretariado do seguinte serviço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral EAC  
Unidade C-1 "Política Audiovisual"  
gabinete  
Rue Belliard 100  
B-1049 Bruxelas

impreterivelmente até às 16h00 de 15/05/2003; neste caso, a entrega da proposta será comprovada por um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço que tenha procedido à sua recepção.

As propostas deverão ser entregues inseridas em duplo sobrescrito fechado. Além da indicação do serviço destinatário acima mencionado, o sobrescrito interior deve ostentar a seguinte menção: "**Invitation to tender n.º DG EAC/27/03 - Not to be opened by the internal mail department**". Caso sejam utilizados subscritos autocolantes, devem estes ser fechados com fita adesiva sobre a qual o remetente aporá a sua assinatura.

## 18. AS DESPESAS DE EXPEDIÇÃO DA PROPOSTA SÃO POR CONTA DO CONCORRENTE.

## 19. ABERTURA DAS PROPOSTAS

Para a abertura das propostas será criada uma comissão ad hoc, que terá a incumbência de verificar o cumprimento dos requisitos formais de apresentação das propostas. Esta comissão procederá à abertura das propostas em 23/05/2003, às 10.00 horas, na sala de reuniões n.º 7/8 da DG EAC, Rue Belliard 100, B-1049 Bruxelas.

Poderá assistir à abertura das propostas um representante de cada organismo concorrente.

## 20. CAUÇÕES OU GARANTIAS

A Comissão pode exigir que o concorrente constitua uma garantia bancária (ou qualquer outro tipo de caução) para cobrir o montante total do contrato, como garantia da correcta execução do contrato. A garantia será restituída à medida que a

Comissão for efectuando os pagamentos ao contratante. Em caso de incumprimento do contrato, de atraso na sua execução ou de não respeito das normas de qualidade, a Comissão indemnizar-se-á dos danos sofridos e das despesas a que tenha sido abrigada para compensar o prejuízo, recorrendo à garantia, tenha esta sido fornecida directamente pelo contratante ou por terceiros.

## **21. PUBLICAÇÃO**

Os direitos respeitantes ao estudo e os relativos à sua reprodução e publicação manter-se-ão propriedade da Comissão Europeia. Nenhum documento baseado, no todo ou em parte, no trabalho desenvolvido no contexto do presente contrato poderá ser publicado sem a autorização prévia e formal emitida por escrito pela Comissão Europeia.

## **22. OS CONCORRENTES SERÃO INFORMADOS DO SEGUIMENTO DADO À RESPECTIVA PROPOSTA.**

## **ANEXOS**

- 1    MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 1/I   CONDIÇÕES ESPECIAIS**
- 1/II  CONDIÇÕES GERAIS**
- 2    TABELA DE PREÇOS (A PREENCHER PELO CONCORRENTE)**
- 3    CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS NA TRAMITAÇÃO DO CONCURSO**
- 4    TABELA INDICATIVA DOS CUSTOS MÉDIOS PARA AS DESLOCAÇÕES**
- 5    INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONCORRENTE (A PREENCHER PELO CONCORRENTE)**

<b>PREÇO</b>
--------------

(Todos os montantes devem ser expressos em euros)

Proposta por preço global, com todas as despesas incluindo as de deslocação e ajudas de custo.

Deverá ser fornecida uma discriminação do preço em todas as suas componentes, que especificará despesas com pessoal, deslocações, despesas gerais e "outros" custos e um mapa recapitulativo de todo o pessoal, especificando as funções e as qualificações de cada um (p. ex. chefe de projecto, perito sénior, perito júnior, consultor jurídico, consultor sénior, consultor júnior, secretariado, etc.), número de pessoas e dias de trabalho.

=====

<b>TABELA INDICATIVA DOS CUSTOS MÉDIOS DAS DESLOCAÇÕES PARA ENCONTROS COM A DG EAC EM BRUXELAS</b>
--

(em euros)

Lugar de origem	Meio de transporte	Despesas de viagem	Despesas de estada
BRUXELAS	-	-	-
ATENAS	Avião*	1.114	149,63
BONA	Comboio	98	149,63
COPENHAGA	Avião*	840	149,63
DUBLIM	Avião*	650	149,63
HELSÍNQUIA	Avião*	1.100	149,63
HAIA	Comboio	64	149,63
LISBOA	Avião*	1.112	149,63
LONDRES	Avião*	459	149,63
LUXEMBURGO	Comboio	66	149,63
MADRID	Avião*	1.122	149,63
PARIS	Comboio	103	149,63
ROMA	Avião*	907	149,63
ESTOCOLMO	Avião*	1.052	149,63
VIENA	Avião*	1.060	149,63

\* Tarifa de classe imediatamente inferior à primeira classe (Business Class)

**Informações relativas ao concorrente**

**Identidade do concorrente**

Razão social (designação legal completa):

Abreviatura (se pertinente): Sigla (se pertinente):

Estatuto jurídico (associação, sociedade comercial, universidade, etc.):

Nº de IVA (se pertinente):

**Endereço da sede social**

Rua: Nº:

Código postal: Localidade: País:

**Referências bancárias do concorrente**

Nome do banco:

Rua: Nº:

Código postal: Localidade: País:

Código da agência: Nº da conta bancária:

Código BIC (SWIFT):

Titular da conta principal do concorrente:

Apelido e nome próprio:

Título ou funções no seio do organismo concorrente:

---

**Referências relativas ao concurso**

Nº do concurso: DG EAC/27/03

Título :

Nº e designação do lote (se pertinente):

Proposta de preço total (sem IVA e em euros):

Pessoa que assinará o contrato (apelido, nome próprio):

agindo na qualidade de:

Data:

ASSINATURA